

Termo de Referência

Unaí (MG), 4 de março de 2024.

A Sua Excelência
O Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)
Vereador Paulo Arara

TERMO DE REFERÊNCIA
Unidade requisitante: Serviço de Compras, Material e Patrimônio
Dirigente da unidade requisitante: Edson da Silva Ferrão Cargo/Função: Agente de Atividades da Secretaria / (Chefe do Secomp)
1 – Considerações iniciais: • Fundamento legal e propósito do Termo de Referência Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, o Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Desse modo, apresenta-se o presente Termo de Referência visando contratação de empresa para realizar serviço de reparo no sistema de direção (incluídas as peças a serem substituídas) do veículo oficial FORD FUSION, PLACA QUG5159, 2019, bem público pertencente a esta Câmara de Vereadores.

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam garantir segurança jurídica à Câmara Municipal de Unai (MG), em observância aos ditames da Lei n.º 14.133/2021.

Este termo referencial deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e ficará à disposição dos interessados no processo licitatório.

2 – Definição do objeto:

- Natureza, quantitativos, prazo de contrato e, se for o caso, possibilidade prorrogação

Contratação de empresa para realizar serviço de reparo no sistema de direção (incluídas as peças a serem substituídas) do veículo oficial FORD FUSION, PLACA QUG5159, 2019, bem público pertencente a esta Câmara de Vereadores.

Sabe-se que esta Câmara Municipal possui frota de automóveis composta por 3 carros e 1 moto, de modo que aqueles primeiros são fundamentais para o transporte de vereadores(as) e servidores desta Casa para as mais variadas reuniões, atividades administrativas e eventos políticos inerentes às atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas, seja no Estado de Minas Gerais ou no Distrito Federal, de forma mais frequente.

Trata-se de serviço comum constituído em atividades materiais acessórias, cujas características, usualmente encontradas no mercado e de fácil especificação, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns.

Levando em consideração a natureza dos serviços almejados, entende-se que o prazo do contrato deve se limitar à data de entrega/recebimento do automóvel consertado – sem prejuízo das garantias legais ou pactuadas junto ao fornecedor.

3 – Fundamentação da contratação:

- Tópico destinado a apresentar as justificativas para a contratação e justificativas quanto à necessidade da realização da contratação

A justificativa da presente demanda reside justamente na necessidade de se consertar o automóvel que apresentou problemas na direção durante uma viagem oficial dos parlamentares à Brasília impedindo o retorno dos mesmos a Unai e assim encontra-se parado

aguardando ser consertado.

Além disso, por ser um dos veículos oficiais, o carro em questão é bastante utilizado fazendo-se necessário o reparo em oficinas autorizadas FORD para que não prejudique a agenda parlamentar.

Portanto, é essencial a contratação para que o veículo pertencente à frota desta Casa de Leis esteja sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento das atividades dos parlamentares e do Poder Legislativo, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil do veículo.

4 – Descrição da solução como um todo:

- Tópico destinado à apresentação e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme o caso

O conserto do veículo oficial é muito importante, principalmente pela questão da segurança do veículo e dos ocupantes.

A manutenção é uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, e essencial para manter todos os componentes funcionando.

Realizar este serviço neste veículo especificamente pode aumentar sua vida útil, pois diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo, como é o caso do presente veículo que se encontra parado precisando de conserto e troca de peça.

Considerando que, a descontinuidade da prestação dos serviços já vem afetando o regular desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos por este órgão, uma vez que tal veículo se encontra parado, causando déficit na frota atualmente existente, a melhor solução é a contratação especificada.

Por fim, do ponto de vista econômico, é totalmente vantajoso a contratação e há suficiente saldo de dotação orçamentária a ser utilizado no empenhamento da presente despesa.

5 – Requisitos da contratação:

- Requisitos gerais de contratação

A Contratada será selecionada mediante processo de contratação direta por meio da dispensa de licitação por valor, nos termos do artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado e disponibilizado para descarte ecologicamente responsável pela Contratada após conferência realizada pelo Gestor ou Fiscal.

Para fins de contratação deste objeto, a Empresa contratada deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6 – Execução contratual:

- Prazo e modelo de execução do objeto e do pagamento

Da Execução do Contrato

O contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

O contratado deve manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

O contratado deve solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do serviço objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução seja necessária para que o veículo volte a funcionar, sem ônus adicionais para a Contratante, caso refira-se a troca de peças;



O contratado deve consertar o que for necessário inclusive realizar a troca das peças com o fim de restabelecer o funcionamento completo e seguro do veículo;

O contratado responsabiliza-se por todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;

Cabe ao contratado cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

O contratado deve manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do serviço;

O pagamento será realizado ao passo em que o serviço for prestado, observado o prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.

7 – Modelo de gestão contratual:

- Descrever como a execução do contrato será fiscalizada e gerida pela Câmara Municipal de Unaí

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, indicado pelo Presidente, cabendo-o verificar se os serviços técnicos foram realizados com presença e atenderam às demandas do veículo para o seu bom e regular funcionamento com segurança possibilitando-o retornar a Unaí normalmente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



8 – Critérios de medição e de pagamento:

O pagamento será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – Forma e critério de seleção do fornecedor:

A contratada será selecionada por meio da realização do processo de contratação direta por meio da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Não foi possível extrair do banco de dados público o valor estimado para a prestação do objeto por tratar-se de peça específica estragada e outros serviços peculiares que o veículo oficial necessita para o seu bom funcionamento e assim retornar para a cidade de Unai e comprar novamente a frota do Poder Legislativo local.

Assim, a Câmara Municipal fez pesquisa direta com três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, neste ano, obtendo as seguintes propostas:

- 1) Moto Agrícola Slaviero S/A, CNPJ n.º 00003228000135, concessionária FORD, apresentou orçamento no valor de R\$17.004,45 (dezessete mil e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- 2) Centro Automotivo Auto Forte, especializada FORD, apresentou orçamento no valor de R\$21.765,00 (vinte e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais); e



- 3) Auto Peças e Mecânica Unafor, Eireli-ME, CNPJ n.º 25.164.367/0001-71, apresentou orçamento no valor de R\$21.080,00 (vinte e um mil e oitenta reais).

Total dos orçamentos é de R\$59.849,45 / 3= R\$ R\$19.949,81 (dezenove mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) valor da média estimada para a referida contratação.

A melhor proposta obtida, por meio de cotação direta com três fornecedores, além da empresa ser autorizada da FORD que é a marca do veículo oficial a ser consertado, a empresa é situada em Brasília-DF onde o carro está parado aguardando o conserto e a Câmara não teria o gasto com o guincho, é da empresa Moto Agrícola Slaviero S/.

Portanto, a seleção da proposta do fornecedor Moto Agrícola Slaviero S/A, CNPJ n.º 000032280000135, inscrição estadual 0732675600157, no valor de R\$17.004,45(dezesete mil quatro reais e quarenta e cinco centavos), se deu pelos motivos acima e também por ser o menor preço e a contratação mais vantajosa para a Administração totalmente compatível com os valores praticados no mercado.

A seleção da proposta está embasada no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo, entretanto, o processo ser divulgado em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido para fins de publicidade e transparência.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação elencados no item 5 deste termo de referência.

10 – Estimativa do valor da contratação:

Cumprir informar que no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não foi localizada nenhuma contratação semelhante à pretendida. No banco de preços da empresa MEMORY, contratado por esta Câmara de Vereadores, tampouco foi localizada contratação de objeto idêntico ou semelhante.

Nesse contexto, foram solicitados três orçamentos específicos a esta Câmara Municipal, relativamente ao objeto pretendido, sendo que o valor estimado é a média das quantias apresentadas pelos possíveis fornecedores:

Orçamento 1) R\$17.004,45 (ID 35.E80)
Orçamento 2) R\$21.080,00 (ID 49.0EC)
Orçamento 3) R\$21.765,00 (ID 35.E80)
Total estimado média: R\$19.949,81

Os orçamentos 1 e 3 que serviram de base para composição desta estimativa estão anexados ao Documento de Formalização de Demanda e o orçamento 2 está anexado como “Demais Documentos” (ID 49.0EC).

11 – Infrações e sanções

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- i) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) dar causa à inexecução total do contrato;
- iv) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- v) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- xii) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores;
- iii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens (ii, iii, iv, v, vi e vii) anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Unaf.



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Unaí ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Unaí.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 – Adequação orçamentária:

De acordo com informações prestadas no DFD, a contratação será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Unaí

Unidade Orçamentária: 01.02.00 – Departamento de Administração

Funcional Programática: 01.122.1000.2007

Fonte de Recursos: 1.500

Elementos de despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Fichas: 24 e 28

13 – Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos:

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual administrativa.

14 – Considerações finais:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à Presidência para deferimento da autorização da contratação.

E, posteriormente, caso seja deferido, encaminhe-se os autos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fernanda Souza Duque

Analista de Atividades da Secretaria

Membro da Comissão de Apoio às Contratações Pública

Gabriela Santos Barbosa
Oficial de Atividades da Secretaria
Membro da Comissão de Apoio às Contratações Pública

Silvana Gonçalves de Almeida
Auxiliar de Atividades da Secretaria
Membro da Comissão de Apoio às Contratações Públicas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GABRIELA SANTOS BARBOSA - MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**, CPF: 125.81*. **6- *2 em **06/03/2024 16:56:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1682.6H56.729X.R74K.1756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA**, CPF: 064.56*. **6- *5 em **06/03/2024 16:56:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V1.4Z56.528X.U83E.2181**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA SOUZA DUQUE - MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**, CPF: 052.19*. **6- *2 em **06/03/2024 16:53:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K4.7A53.010H.832X.7007**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4D.308** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 2/CACP/2024**.

Elaborado por **FERNANDA SOUZA DUQUE**, CPF: 052.19*. **6- *2, em **06/03/2024 - 16:53:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 1673.8453.2101.282X.7811

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

